

Lei n.º 371, de 24 de Novembro de 1952.

Cria a taxa de urbanismo, planta cadastral e topográfica da cidade.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criada a taxa de urbanismo, planta cadastral e topográfica da cidade, que será lançada na base de 1,6% (um e seis décimos por cento) sobre o valor locativo anual de cada prédio e arrecadada juntamente com o imposto predial urbano.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 24 de Novembro de 1952.

Dr. Loui Bie. Figueira
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 24 de Novembro de 1952.

Francisco de Oliveira Lima,
Diretor Geral.